



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

OFÍCIO Nº 327/2023-GP.

Bonito, 14 de junho de 2023.

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2023, que "Institui a Câmara Mirim no município de Bonito/MS e estabelece normas para seu funcionamento".

AUTOR: Irson Casanova da Silva

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - A
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 16/06/2023
Horário: 15:45
[Assinatura]

Com amparo no art. 66, IV, da Lei Orgânica de Bonito, comunico a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei que "*Institui a Câmara Mirim no município de Bonito/MS e estabelece normas para seu funcionamento*", pelas razões que peço vênha para passar a expor.

RAZÕES DO VETO

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos Senhores Vereadores que aprovaram o Projeto de Lei em comento, a medida do veto total se impõe, em razão de sua inconstitucionalidade, ausência de interesse público e contrário a Lei Orgânica do Município.

Inicialmente cabe destacar, que as matérias atinentes à educação são consideradas serviços públicos e assim, são de iniciativa privativa do prefeito, já que cria atribuições a secretarias ou para servidores (secretário, professores, diretores, coordenadores, etc.), portanto, de competência do Poder Executivo.

Assim a iniciativa parlamentar viola o princípio da separação de poderes porque é da alçada privativa do Poder Executivo a matéria, que diz respeito à organização e funcionamento de seus órgãos encarregados da prestação de serviço público, consoante norma preconizada na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública; (grifo nosso)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. (grifo nosso)

Não se pode deixar de lembrar ainda, que a lei que cria novo encargo e atribuições sem indicação da fonte específica de custeio, viola a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Portanto, fica demonstrada a inconstitucionalidade do projeto que resulta da inobservância da regra de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que é decorrência expressa do princípio da separação de poderes.

Além do mais, o presente projeto de Lei vai ao desencontro ao interesse público, uma vez que caberá a direção de cada escola organizar e coordenar as eleições da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser implementada pela Secretaria Municipal de Educação.

De igual modo, as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Bonito MS, responsáveis por trabalhar os conteúdos que irão orientar os estudantes, seguem de acordo com o currículo de Mato Grosso do Sul alinhados à Base Nacional Comum Curricular com o objetivo regular a vida em comum.

Dentro do Componente Curricular de Geografia na primeira etapa do ensino fundamental são trabalhados temas como: distinguir funções e papéis dos órgãos do poder público municipal e canais de participação social na gestão do município, incluindo a Câmara de Vereadores e Conselhos Municipais que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

possibilitarão aos estudantes participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social e procurando desenvolver no estudante habilidades, competências, hábitos e disciplina dentro do estudo regular, de maneira alegre e eficaz.

Todas as atividades desenvolvidas são planejadas pelos professores respeitando os direcionamentos e posteriormente analisados pelos coordenadores escolares.

Para o renomado educador, filósofo, escritor e palestrante brasileiro **Mario Sérgio Cortella**, **“o respeito recíproco e os pontos comuns dentro dos componentes curriculares já existentes, são mais importantes do que ensinar o funcionamento do estado e da administração pública.”**

Continua, **“Esses elementos não devem vir como o que hoje está disseminado como conteúdos extracurriculares. Isso dá a ideia de um penduricalho, algo a parte da educação”**.

O objetivo das escolas da rede municipal de Bonito é contribuir para a reflexão teórica e das práticas pedagógicas de orientação democrática, com a intenção de construir uma escola como espaço participativo e de Educação em Direitos Humanos para todos.

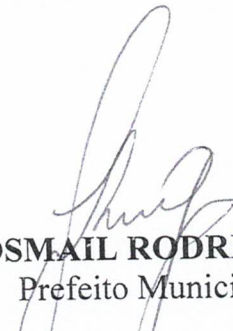
Além do mais, conforme se verifica no incluso documento encaminhado pela Secretária de Educação do Município de Bonito, o projeto não vai agregar apenas sobrecarregar os professores que já estão no limite de suas atribuições.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 20, de 12 de abril de 2023, apresentamos Veto Total ao mesmo.

São, portanto, estas as razões que me levam a adotar a medida extrema do veto total, contando desde logo com a compreensão e imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Vereadores.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – S.E.M.E.C.

PMB

COMUNICAÇÃO INTERNA

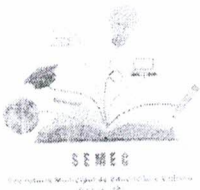
Nº 011/23

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Encaminhamento de Informações Projeto de Lei nº 020/2023

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS, encaminha informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 020/2023, que versa sobre a implementação da iniciativa “Câmara-Mirim” na rede pública municipal de educação de Bonito/MS. Diante dos apontamentos apresentados por diretores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes, ficou perceptível a inviabilidade de implementação do referido projeto visto a sobrecarga de iniciativas pedagógicas que os professores possuem atualmente, tais como “Cooperação na Ponta do Lápis” (SICREDI), “Programa Agrinho (SENAR)”, projetos em parceria com o meio ambiente (Rio Sucuri, IASB), “Educação no Trânsito”, “MS Alfabetiza”, “Tempo de Aprender”, Olimpíadas Portuguesas e Matemática, “Educação e Família”, “Família na Escola”, Formações Continuadas, Mostra Cultural, eventos regionais previstos em calendário escolar, Projetos de Leitura, Recomposição de Aprendizagem, dentre outros. A demanda excessiva de iniciativas e projetos, conforme indicações realizadas pela comunidade escolar, pode prejudicar o



Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 829, 2º andar,
apartamentos 02 e 03 – Alvorada
Fone: (67) 3255-3235 e (67) 3255-1235
Email: semed@bonito.ms.gov.br



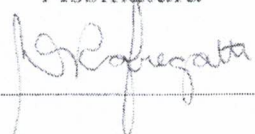


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – S.E.M.E.C.

cotidiano letivo da educação básica, bem como contribuir para o esgotamento mental do corpo docente. Vale destacar que a temática incitada pelo referido projeto de lei está prevista no Currículo Municipal da Educação Básica de Bonito/MS (Resolução nº 363 de 05 de abril de 2022), alinhado à Base Nacional Comum Curricular, especificamente ministrada na primeira etapa do ensino fundamental, no componente curricular Geografia perpassando conteúdos de distinção de funções e papéis no poder público municipal, como de participação social do município, Conselhos Municipais, Câmaras de Vereadores, formação cidadã a nível nacional, dentre outras temáticas.

Ante os motivos expostos fica evidente a necessidade de revogação do Projeto de Lei nº 020/2023.

Atenciosamente

ORGÃO DE ORIGEM		ORGÃO DE DESTINO	
Data	Assinatura	Data	Assinatura
14/06/2023			



Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 829, 2º andar,
apartamentos 02 e 03 – Alvorada
Fone: (67) 3255-3235 e (67) 3255-1235
Email: semed@bonito.ms.gov.br

